



Parecer CLJR Nº 03/2024

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 126/2024
Protocolado em: 30/04/2024 12h45

Parecer quanto ao mérito e admissibilidade do Projeto de Lei 006 e Emenda n.º 001, que autoriza a abertura de crédito adicional ao orçamento vigente no exercício de 2024

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 006, e a Emenda n.º 001 em referência no qual o Executivo pretende autorização da Câmara para abertura de crédito adicionais ao orçamento vigente, destinado fortalecer dotações no orçamento 2024 e inserir no plano de contas das despesas.

O Projeto de Lei em epígrafe, busca suplementar dotações deficitárias, abrir créditos especiais no montante de R\$ 31.593.787,10- Trinta e um milhões, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e dez centavos.

O Projeto se divide em destinação, da seguinte forma: R\$ 18.498.759,62 para abertura de créditos especiais com origem de excesso de arrecadação; R\$ 10.947.125,99 destinados a suplementação, com origem no superávit orçamentário de 2023; e ainda; 2.147.973,25 para suplementação de dotações que se acham insuficientes.

Os vereadores, Vinícius Tápias e outros, apresentaram uma Emenda, suprimindo e dando nova redação a dispositivos do Projeto de Lei 006, qual sejam, excluindo do Projeto as dotações que suplementavam inseridas no art. 5º destinadas a cobrir despesas da promoção da exposição agropecuária no montante de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais); alteração dos itens I e II do art. 7º, alteração da redação do art. 8º e ainda a supressão do parágrafo único também do art. 8º do Projeto.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: "I - suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e "II - especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica".

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo. A Constituição da República estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Outrossim, entendemos como legítima a Emenda apresentada pelos competentes vereadores, que se destinam a estreitar as atividades desta Casa no acompanhamento da execução orçamentária e





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



na fiscalização do dispêndio do executivo no total da despesa fixada.

Ao soberano plenário para manifestação, quanto a Emenda n.º 001 pelo que opino pela aprovação.

É o parecer, s.m.j.

Sala das comissões da
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,
em 30 de abril de 2024.

Douglas de Souza Campos
vereador Membro da comissão

Marcos Felicíssimo Gonçalves
vereador Presidente da Comissão

Sebastião Leandro Sobrinho
vereador Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente por Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **TAPDI-RWIEF-ABPYW-PE3DR-GONUJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer CLJR Nº 03/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 30/04/2024 12:43:00
Hash Interno: aivhmrz6w1pqkmdf5vphguudowslmmrgncil6kkr



Chave de Verificação

TAPDI-RWIEF-ABPYW-PE3DR-GONUJ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
215.***.***-53	Sebastião Leandro Sobrinho	Assinado em 30/04/2024 12:45
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	Assinado em 30/04/2024 12:45
031.***.***-14	Douglas de Souza Campos	Assinado em 30/04/2024 12:45

Documento assinado digitalmente por Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **TAPDI-RWIEF-ABPYW-PE3DR-GONUJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

